



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório do Projeto de Lei nº 113/2025 – Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São Bartolomeu.

**Relator:** Guilherme Livoti (UNIÃO)

---

### I – Da proposição

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio. O art. 1º identifica a entidade (CNPJ 00.740.843/0001-24; Rua Panamá, nº 111, Jardim Diamantina, Apucarana) e impõe a obrigação de apresentar, até 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados, nos termos da Lei Municipal nº 11/1975. O art. 2º elenca hipóteses de cassação da declaração (não apresentação do relatório por três anos consecutivos; negativa de prestação de serviços estatutários; retribuição ou vantagens a dirigentes/mantenedores/associados). O art. 3º exige a presença do representante legal na sessão de 1º turno, e o art. 4º fixa a vigência na data da publicação.

---

### II – Da competência desta Comissão

A matéria guarda pertinência direta com a área de educação — eixo temático desta Comissão — uma vez que se refere à APMF de instituição de ensino, instrumento típico de participação da comunidade escolar. A Lei Orgânica do Município estabelece que a educação é direito de todos e dever do Município, a ser promovida com a colaboração da sociedade (arts. 170 e 171), mantendo programas de educação com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. Ademais, entre as competências do Município está proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e ao desporto. No plano constitucional, a educação figura como direito social (art. 6º da Constituição Federal).

---

### III – ANÁLISE

No mérito, a declaração de utilidade pública à APMF fortalece a participação social na gestão escolar, incentiva a cooperação família-escola e contribui para a melhoria do ambiente educativo, em consonância com as diretrizes locais de educação e com o papel do Município na promoção do ensino. O texto do projeto preserva mecanismos de controle e transparência ao exigir a entrega anual de relatório circunstanciado à





Câmara, permitindo o acompanhamento social e institucional das atividades da entidade. Também disciplina causas de perda do título quando descumpridos deveres essenciais de probidade e finalidade, o que mitiga riscos de desvio de objeto. Ressalte-se, ainda, a compatibilidade com a faculdade municipal de firmar convênios com entidades públicas ou privadas para fins de interesse público (cultura/educação), reforçando a utilidade prática do reconhecimento sem criar, por si, obrigação financeira imediata ao erário.

---

#### **IV – Voto do Relator**

Diante do exposto, voto FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei nº 113/2025, por entender que a medida é pertinente ao escopo da Comissão, promove a participação da comunidade escolar e observa critérios de transparência e controle.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL) - Relator.

